

CONTRATO Nº 006/2024.

Contrato celebrado entre a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a empresa MAC do Brasil Comercial Eireli, que tem por objeto o fornecimento de equipamento de proteção individual, na forma a seguir:

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Avenida Cruz Cabugá, nº 304, Santo Amaro, – Recife – PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **TACIANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.603.304-91, portadora do RG nº 2.443.398 SSP/PE, e por sua Gerente Geral Administrativa e Financeira, **ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIÉGAS E SANTANA**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.182.184-49, ambas residentes e domiciliadas na cidade do Recife/PE, e a empresa **MAC DO BRASIL COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.402.380/0001-16, com sede na Rua Cristo Operário, nº. 50, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP: 02055-080, endereço eletrônico: macdobrasil@hotmail.com, Telefone: (11) 99203-4617, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia, **DANIELA OLIVEIRA DE CAMPOS**, brasileira, casada, biomédica, inscrita no CPF/MF sob o nº 297.025.688-62, RG nº 32.701.115-4 – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Pedro Doll, nº. 472, apto. 61, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02.404-001, firmam o presente Contrato, o qual é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o que foi estabelecido no edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023-CPL/CTTU e respectivos anexos e na proposta da CONTRATADA, que integram o presente ajuste, independentemente de transcrição, e pelas cláusulas enunciadas a seguir:

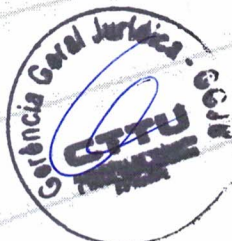
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos para os Agentes da Autoridade de Trânsito, nos termos abaixo:

LOTE 1	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CADUM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL.
Item 1	BOTA PARA MOTOCICLISTA. A bota deverá ter as seguintes características mínimas: Altura média 36,5 cm (externo), confeccionada em couro bovino semi-cromo hidrofugado de espessura de 18/20 linhas sem marcas; isenta de cortes ou furos; ou seja, carrapatos, bernes e outros defeitos provocados por risco de cerca, chifradas, marcas de fogo, etc.; colarinho acolchoado formando 4 gomos revestidos em napa tipo vacum; Forração interna confeccionada em malha têxtil de poliamida/poliéster devendo possuir rápida dispersão de umidade interna. Para facilitar a movimentação das articulações frontais e traseira deverão ser acolchoadas em 9 (nove) e 6 (seis) gomos respectivamente em espuma P.U revestido em napa tipo vacum; Fechamento lateral em zíper e velcro, pala em couro sobrepondo, fole interno em napa tipo vacum para vedação das aberturas; Cavidades laterais no alto do colarinho em formato de "V" com elástico internos para ajuste da panturrilha; Biqueira confeccionada em material termoplástico de alta resistência; sobre Biqueira externa para a proteção do bico em TPU desenhos tridimensionais vulcanizadas para contatos dos pedais e câmbios e freios. Porta-objetos na lateral externa do calçado, em TPU com desenho tridimensional, Refletivos em formato de boomerang sendo 2 (duas) unidades fixados nas laterais de ambos os pés, 1 (uma) unidade na taloneira traseira; Solado composto em SBR – Poli (Estireno Butadieno) vulcanizado e blaqueado nas laterais; Palmilha de Montagem em material sintético de alta resistência, com 2,5 mm de espessura, e que não tem suas características afetadas pela umidade; Estabilizadores de flexão para controle das propriedades do movimento de caminhar, correr e agachar composto com base em ABS (acrilonitrila-butadieno-estireno) com resistência técnica, mecânica, de mobilidade e rigidez, espessura de 2 mm, formato anatômico para maior desempenho fixado entre a palmilha de montagem e solado. Palmilha de conforto modular em EVA com tratamento bactericida, com formato anatômico para melhor absorção de impacto e distribuição de peso no caminhar com espessura mínima de 6 mm, revestida com tecido poliéster com tratamento bactericida integral que inibe a proliferação da sudorese excessiva e fungos. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CLASSIFICAÇÃO DO CALÇADO.	40395	PAR	200	296,66	59.332,00



Deverá ser classificado como classe I (calçados feitos de couro) e do tipo D – bota até o joelho.						
1.2 CALÇADO COMPLETO. Deverá atender a todos os requisitos previstos conforme:						
Ensaio	Método	Especificação				
Altura do Cabedal	ABNT NBR ISO 20344	Nº 40 mínimos 350 mm				
Resistência da união cabedal/solado	ABNT NBR ISO 20344	Mínimo 5 N/mm				
Resistência ao escorregamento	ABNT NBR ISO 20344	Condição A - Salto mín. 0,28				
Piso de cerâmica + detergente		Condição B - Plano mín. 0,32				
Características ergonômicas	ABNT NBR ISO 20344	Todas as respostas devem ser positivas				
1.3 CABEDAL. Confeccionada em couro bovino semi-cromo hidrofugado, de espessura de 18/20 linhas sem marcas; isenta de cortes ou furos; ou seja, cãrrapatos, bernês e outros defeitos provocados por riscos de cerca, chifradas, marcas de fogo etc. Deverá atender a todos os requisitos previstos conforme:						
Ensaio	Método	Especificação				
Resistência ao rasgamento	ISO 3377	mín. 150 N				
Resistência de tração	ISO 3376	Mínimo de 15 N/mm²				
Permeabilidade do vapor de água	ABNT NBR ISO 20344	Mínimo de 1,0 (mg/cm².h)				
Coefficiente do vapor de água	ABNT NBR ISO 20344	Mínimo de 15 mg/cm²				
Determinação do pH e cifra diferencial	ABNT NBR ISO 20344	pH – mínimo: 3,5 cifra diferencial – Máximo: 0,7				
Determinação penetração e absorção de água	ABNT NBR ISO 20344	Penetração - Max de 0,02 g após 60 minutos Absorção - Max de 2 % após 60 minutos				
Teor de cromo VI	ABNT NBR ISO 20344	Não deve ser detectado				
1.4 FORRO DO GÁSPEA Forração confeccionada em malha têxtil de poliamida/poliéster. Deverá atender a todos os requisitos previstos conforme:						
Ensaio	Método	Especificação				
Resistência ao rasgamento	ISO 4674	mín. 60 N				
Resistência a abrasão	ABNT NBR ISO 20344	Mínimo de 25.600 ciclos a seco sem danos Mínimo de 12.800 ciclos úmido sem danos				
Permeabilidade do vapor de água	ABNT NBR ISO 20344	Mínimo de 2,0 mg/(cm².h)				
Determinação do coeficiente do vapor de água	ABNT NBR ISO 20344	Mínimo de 20,0 mg/cm²				
1.5 FORRO DO LATERAL CANO. Deverá atender a todos os requisitos previstos conforme segue:						
Ensaio	Método	Especificação				
Resistência ao rasgamento	ISO 4674	Mínimo 60 N				
Resistência a abrasão	ABNT NBR ISO 20344	Mínimo de 25.600 ciclos a seco sem danos Mínimo de 12.800 ciclos úmido sem danos				



Permeabilidade do vapor de água	ABNT NBR ISO 20344	Mínimo de 10,0 mg/(cm².h)
Determinação do coeficiente do vapor de água	ABNT NBR ISO 20344	Mínimo de 100,0 mg/cm².

1.6 COLARINHO

Deverá atender a todos os requisitos previstos conforme:

Ensaio	Método	Especificação
Resistência ao rasgamento	ISO 3372	Mínimo 50 N
Resistência a abrasão	ABNT NBR ISO 20344	Mínimo de 25.600 ciclos a seco sem danos Mínimo de 12.800 ciclos úmido sem danos

1.7 PALMILHA DE MONTAGEM

Confeccionada em material sintético de alta resistência, com 2,5 mm de espessura, e que não tem suas características afetadas pela umidade. Deverá atender a todos os requisitos previstos conforme:

Ensaio	Método	Especificação
Espessura	ABNT NBR ISO 20344	Mín 3,0 mm
Absorção e dessorção de água	ABNT NBR ISO 20344	Absorção: mínimo 100 mg/cm² Dessorção: mínimo de 90%
Resistência a abrasão	ABNT NBR ISO 20344	Leve desgaste
Determinação do pH	ABNT NBR ISO 20344	pH – mínimo: 4,0
Teor de cromo VI	ABNT NBR ISO 20344	Não deve ser detectado

1.8 PALMILHA INTERNA.

Palminha de conforto moldada em poliuretano com tratamento bactericida e estabilizador de movimento em manta aluminizada com estrutura de resina, conformado abrangendo toda área do enfranque, com formato anatômico no sistema regular FIT (ajuste ao pé) para melhor absorção de impacto e distribuição do peso no caminhar com espessura de 9mm no salto, 12mm no enfranque e 6mm na planta. Revestida com tecido poliéster com tratamento bactericida integral que inibe a proliferação da sudorese excessiva e fungos.

Deverá atender a todos os requisitos previstos conforme:

Ensaio	Método	Especificação
Absorção de água	ABNT NBR ISO 20344	Deve permear água em 60 segundos
Resistência a abrasão	ABNT NBR ISO 20344	Mínimo de 25.600 ciclos a seco sem danos Mínimo de 12.800 ciclos úmido sem danos

1.9 SOLADO. Solado tipo unissola em borracha Lugratorada, sistema para drenagem de água, fabricado através de vulcanização composto de borracha de alta resistência e aderência, com dureza 73 Shore A ASTM, densidade 1,14 g/cm³, abrasão máxima de 100mm³, com resistência para percurso em uso normal por uma pessoa de 75 kg de no mínimo 650 km, o desenho do solado que permite boa aderência em superfícies molhadas, com sulcos para saída de lama. Fixado através de vulcanização e sistema BLACK.

1.10 Estabilizador de flexão em ABS.

Estabilizador de flexão para controle das propriedades do movimento de caminhar, correr e agachar composto com base em ABS (acrilonitrila-butadieno-estireno) com resistência térmica, mecânica, de mobilidade e rigidez, espessura de 2mm, formato anatômico para maior desempenho.

Deverá atender a todos os requisitos previstos conforme:

Ensaio	Método	Especificação
Determinação do tipo de material	NCT SR 0001	Base de ABS
Determinação de medidas lineares	ABNT NBR 14098	Espessura: mín. 2,0mm; Comprimento: mín. 81,5mm; Largura extremidade menor: mín. 45mm; Largura central: mín.



		43,5mm; Largura extremidade maior: mín. 56,5mm					
LAUDOS E AMOSTRAS: Apresentar Laudo técnico original, ou cópia autenticada (IPT- Instituto de Pesquisas Tecnológicas, IBTEC- Instituto Brasileiro de Tecnologia do Calçado, ou outros laboratórios aptos para a realização destes testes) para execução dos testes especificados na Especificação Técnicas do Lote 1 - Item 1 (1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.10) que comprovem que os calçados atendam satisfatoriamente a TODOS os ensaios citados na especificação de cada item. Apresentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais: cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981. GARANTIA: Apresentar garantia do produto contra defeitos de fabricação por no mínimo 12 meses. Esta garantia inclui defeitos de costura, colagem e vulcanização que deverão ser refeitos sem qualquer ônus. A garantia não incluirá as despesas de transporte, nem se aplicará aos defeitos decorrentes do desgaste natural ou danos resultantes de acidentes e uso inadequado da bota. Serviços executados por terceiros sem prévia autorização do fabricante poderão implicar na perda total da garantia. A vida útil se encerrará quando os componentes do calçado, em decorrência do desgaste natural do seu uso, não apresentarem condições de desempenhar adequadamente suas funções. EMBALAGENS: Embalagem individual: Caixa de papelão acabamento de primeira qualidade, com alça pra transporte, indicação externa da referência, numeração correspondente ao modelo embalado, nome e logomarca do fabricante. Embalagem Coletiva dos calçados: Em caixas de papelão ondulado elaborada com paredes duplas e triplas, contendo fita de fechamento em papel com adesivo acqua grude o nome do fabricante na sua extremidade. Logomarca da CTTU (Fig.1 e 2 - Anexo I), a ser feita por prensagem a pressão, na parte superior do cano, somente do lado externo do calçado. Pedido a combinar. MARCA: MAG.							

Parágrafo Único - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto ora contratado somente serão efetivados observando-se os termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE/REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O regime de execução adotado no presente instrumento será o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 59.332,00 (cinquenta e nove mil, trezenos e trinta e dois reais), mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

3.4. É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura;

3.5. No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá (o) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);



3.6. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;

3.7. Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

3.8. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, pro rata die, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura;

3.9. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

3.10. Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Os recursos alocados para a realização desta contratação são oriundos da dotação orçamentária:

- I. Atividade: 6409.15.453.1.304.2.510 – Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público; Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte: 752 – Recursos Vinculados ao Trânsito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir do dia **19 de março de 2024** podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

5.2. O preço é fixo e irrevogável durante toda execução do contrato;

5.3. Na hipótese de alterações no objeto de que trata este edital, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.4. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A **Gerência Geral de Operação e Fiscalização - GGOF** exercerá, em nome da CONTRATANTE, a fiscalização da execução deste Contrato e a ela os representantes da CONTRATADA deverão se reportar para dirimir qualquer dúvida relacionada à execução.

6.2. A GOF deverá registrar, por escrito, todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato, exigindo a imediata correção, pela CONTRATADA, das falhas ou imperfeições constatadas.

6.3. Controle da Execução:

- I. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos fornecimentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



- III. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- IV. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Atribuições do Fiscal:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados;
- II. Conferir os dados das faturas antes de atestá-los, solicitando, por escrito, as correções devidas;
- III. Encaminhar nota fiscal/fatura ao gestor contratual para que seja providenciado o pagamento pelo setor competente;
- IV. Registrar em local próprio as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências que ultrapassem a sua competência;
- V. Notificar à empresa Contratada quando necessário;
- VI. Manter cópia dos documentos relacionados abaixo para dirimir quaisquer dúvidas sobre a execução contratual:
 - a) Instrumento contratual;
 - b) Termos aditivos e de apostilamentos existentes;
 - c) Termo de Referência;
 - d) Edital de licitação e respectivos anexos;
 - e) Proposta de preços com os valores finais licitados;
 - f) Faturas recebidas e os devidos atestos;
 - g) E toda correspondência enviada à empresa contratada.
- VII. Acompanhar o prazo de vigência e o saldo financeiro dos contratos;
- VIII. Informar aos seus superiores, por escrito e devidamente registrado em local próprio, o descumprimento das cláusulas contratuais e editalícias por parte da empresa contratada;
- IX. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos praticados no curso da execução contratual, agindo com transparência e probidade no desempenho de suas atividades.

6.5. Atribuições do Gestor Contratual:



- I. Zelar pela observância dos termos constantes do edital, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II. Coordenar a atividade do fiscal do contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- III. Manter registro de todas as ocorrências, em conjunto com o fiscal do contrato, relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- IV. Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo fiscal do contrato;
- V. Comunicar à gerência demandante dos serviços quando da necessidade de alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente,
- VI. Observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização do objeto contratual;
- VII. Solicitar rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da administração;
- VIII. Abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a administração;
- IX. Comunicar ao setor responsável, com a anuência da gerência demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- X. Submeter ao setor responsável, para as providências cabíveis, pleitos da contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- XI. Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;
- XII. Notificar formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- XIII. Submeter os casos de inadimplementos contratuais à gerência demandante, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- XIV. Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo fiscal do contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros, sempre que necessário;
- XV. Encaminhar para conhecimento e providências ao setor competente questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;



- XVI. Formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas das reuniões realizadas.
- XVII. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos praticados no curso da execução contratual, agindo com transparência e probidade no desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único - As atribuições descritas nos itens acima, são meramente exemplificativas, podendo ser adotadas outras relacionadas na legislação ou em ato administrativo posterior à assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA, DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

7.1. O objeto contratado deverá ser entregue no Almoxarifado/GGAF/CTTU, localizado na Av. Cruz Cabugá, 304, Santo Amaro, Recife/PE, fones/fax (81) 3355-5359, no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 16 horas, sem quaisquer despesas adicionais a exemplo de (transporte, frete, carga, descarga, seguro e outras despesas), onde serão vistoriados a fim de verificar o cumprimento das exigências contidas neste instrumento e no Termo de Referência.

7.2. O prazo de entrega dos materiais será **20 (vinte) dias úteis**, contados da emissão da ordem de fornecimento.

7.3. Inspeção da Entrega dos Materiais:

- I. As amostras aprovadas serão retidas pela CONTRATANTE para confrontação quando da entrega dos lotes a fim de auxiliar na inspeção da qualidade. A CONTRATADA ao entregar material diverso daquele que foi aprovado terá o contrato rescindido com aplicação de multa contratual e demais sanções administrativas.

7.4. Aceitação e Rejeição:

- I. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar parte ou total do fornecimento que estiver em desacordo em qualquer dos itens especificados no termo de referência, ou mesmo, danificados durante o transporte.

7.5. Condições de Embalagem:

- I. Os materiais deverão ser acondicionados em embalagem própria (saco plástico e caixa) a fim de evitar dano, totalmente identificados, sem rasuras e perfeitamente legíveis na parte externa (não permitindo rótulos colocados), nome e o endereço da empresa, nomenclatura, quantidade, tamanho ou número do artigo, data de expedição e peso bruto da caixa, ficando todo o material de embalagem a cargo da empresa, será também responsável pelas quantidades impressas nas embalagens, até a sua abertura e conferência, possibilitando o responsável pelo Almoxarifado da CONTRATANTE o recebimento e exame dos materiais com maior fluidez.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

8.1. São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no artigo 59, 79, § 2º e do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- I. Efetuar a entrega do objeto no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital;



- II. Comunicar ao **Gestor de Fiscalização de Trânsito**, em até 02 (dois) dias antes do prazo de entrega do material solicitado, os motivos que impossibilitem a sua efetivação, informando a nova data de liberação do pedido, para avaliação da solicitante;
- III. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da data da notificação do dano.
- IV. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- V. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.3. O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.4. Constitui obrigação da **CONTRATANTE**, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- I. Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, por meio do servidor especialmente designado;
- II. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência;
- III. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência para atesto e garantia do pagamento;
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- VIII. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual dando à CONTRATADA, o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência.



II. multa de:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a não-aceitação do objeto após o trigésimo dia e a critério da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III. Impedimento de licitar com o CONTRATANTE e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

- a) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, quando:

- I. convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- II. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. não mantiver a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. cometer fraude fiscal.



Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata o inciso II da desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a CONTRATADA será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

10.1. Executado o instrumento contratual pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pela CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93, como seja:

- I. recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital/Anexos e com a proposta da licitante vencedora;
- II. recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela CONTRATANTE, na forma da legislação financeira municipal.

10.2. O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que aqueles possam apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICADA.

12.1. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Administrativo nº. 019/2023, Processo Licitatório nº 017/2023, Pregão Eletrônico nº 017/2023 – CPL/CTTU, homologado pela Diretora-Presidente em 17 de agosto de 2023.

12.1. Além da Lei 8.666/93 e as condições ora estabelecidas, o presente instrumento está, ainda, submetido às disposições do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil, no que couber, especialmente no que concerne aos prazos, garantias e responsabilidade civil.

Parágrafo Único - Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e respectivos anexos, Ata de Registro de Preços nº 028/2023 – CPL/CTTU, a proposta da CONTRATADA, adjudicada pela CONTRATANTE e a Comunicação Interna nº. 046/2024 – GGOF/CTTU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO.

13.1. A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12;

13.2. As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL.



14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

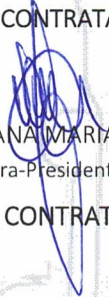
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca do Recife/PE para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Gerência Jurídica da CONTRATANTE, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Recife, 19 de março de 2024.

PELA CONTRATANTE:


TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente


ARISTEIA VIEGAS ESANTANA
Gerente Geral Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:

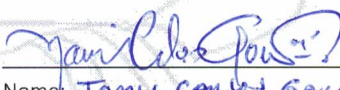
DANIELA OLIVEIRA DE CAMPOS
Representante Legal

**Daniela
Oliveira de
Campos**

Assinado de forma
digital por Daniela
Oliveira de Campos
Dados: 2024.03.19
16:56:59 -03'00'

TESTEMUNHAS:


Nome: Hedgard O. do Nascimento
CPF: 060.116.494-67


Nome: JAMIL CARLOS GOMES
CPF: 529.763.511-49

